



CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

VIGÊNCIA:

10/03/2015

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIV do artigo 17 do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008.

CONSIDERANDO

- o Processo EBC nº 3104, de 21/10/2014.

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância composta pelos empregados ALEXANDRO MEDEIROS, ACP/Administração, matrícula nº 13722, Gerência de Administração-SP; JOSÉ CARLOS OLIVATO JÚNIOR, TCP/Manutenção e Suporte de TV, matrícula nº 12829, Coordenação de Estúdios-SP; MONIQUE TEIXEIRA DA SILVA, ACP/Administração, matrícula nº 13514, Gerência de Rede-SP, para, sob a presidência do primeiro, apurar as circunstâncias dos fatos relatados no Processo n.º 3104/2014.

Art. 2º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

I. Adotar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da LINDB;

II. Utilizar o Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU); e

III. Observar, estritamente, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, recomendando-se a seguinte praxe:

a) lavrar ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);

b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;

c) elaborar memorando comunicando ao Senhor Diretor-Presidente o início dos trabalhos; estudar os autos do processo n.º 3104/2014 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;

Procuradoria Jurídica da EBC
Marta Figueiredo
OAB/DF 25314
PROJUR



CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

VIGÊNCIA:

10/03/2015

d) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;

e) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;

f) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e informando a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);

g) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (art. 26 a 28 da Lei nº 9.784/99);

h) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 44, da Lei nº 9.784/99;

i) estudar a defesa apresentada; e

j) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art. 47, da Lei nº 9.784/99.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Portaria.

Brasília, 09 de março de 2015.


NELSON BREVE DIAS
Diretor-Presidente

